

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 413

" RESTITUE IMPOSTO INDEVIDAMENTE "

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandú, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a restituir aos senhores Leonidio Klem a quantia de G\$2.730 "dois Mil Setecentos e Trinta Cruzeiros", e a Manoel Corrêa G\$1.560 - "Um Mil quinhentos e sessenta Cruzeiros", servidores municipais, referente a imposto predial do exercício de 1964, pago indevidamente.

Art. 2º- Dica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o necessário crédito especial, para cobertura das / despesas decorrentes da presente Lei, com base no provável excesso de arrecadação do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandú, 5 de Maio de 1965.

Francisco da Cunha Remaldes

Francisco da Cunha Remaldes
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada

Em, 5 de Maio de 1965,

Aryenio Almeida Santos
Aryenio Almeida Santos
Secretário.